

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016**

**PROCESSO Nº. 81/2016**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº. 17.928/2012, ALTERADO PELA LEI Nº. 18.989/2015.**

1

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO, faz saber que se encontra aberta nesta Empresa, a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, consoante com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 7.466 de 18/10/2011, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e Lei Estadual nº. 17.928/12.

O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta dar-se-á até às **9:30 horas do dia 28/06/2016**, na sala de Licitações da IQUEGO, na Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, no mesmo dia, horário e local serão abertos os Envelopes contendo a Documentação.

## **I - DO OBJETO**

O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

## **II - DAS GENERALIDADES**

**02.01-** Os serviços a serem executados encontram-se definidos no **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

**02.02-** Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site [www.iquego.go.gov.br](http://www.iquego.go.gov.br). Será fixado no quadro de licitações da IQUEGO, cópia do edital.

**02.03-** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**02.04-** Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**02.05-** Os serviços serão realizados com rigorosa observância ao Projeto Básico e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da IQUÉGO.

2

**02.06-** Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO PELA OPÇÃO PELA NÃO VISITA TÉCNICA**

### **III - DA PARTICIPAÇÃO**

**03.01-** Poderão participar desta licitação, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especializada no ramo do objeto deste Edital, que estejam devidamente cadastrada na IQUÉGO (Certificado de Registro Cadastral – CRC IQUÉGO) ou na Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (CRC SUPRILOG), ou emitido por qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, devidamente atualizado.

**03.01.01-** As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

**03.02-** Não será permitida a participação de consórcio.

**03.03-** É expressamente vedada nesta licitação:

**03.03.01-** a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

**03.03.02-** a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da IQUÉGO.

**03.03.03-** a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

**03.03.04-** qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

**03.03.05-** a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

**03.04-** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

**03.05-** Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações por meio de comunicação até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas através de e-mail a Assessoria de Licitação ([licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br)).

**03.06-** A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação da IQUÉGO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

**03.06.01-** no primeiro envelope:

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUÉGO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA LICITANTE**

**DATA**

**03.06.02-** no segundo envelope:

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – S.A. - IQUEGO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**EMPRESA LICITANTE**

**DATA**

**03.07-** A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**03.08** – As empresas interessadas em participar da presente licitação, poderão realizar visita técnica ao local dos serviços, por qualquer preposto **ou preferencialmente** pelo responsável técnico da empresa (Engenheiro).

**03.08.01** – A visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, nos horários de **8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 horas**, na Avenida Anhanguera nº 9827, Bairro Ipiranga – Goiânia-Go, quando será fornecido o Atestado de Visita Técnica (Modelo Anexo “III”) para a habilitação da licitante no processo licitatório. Para assuntos técnicos: Fone: 062-3235-2938; para assuntos de licitação: Fone 062-3235-2980. A visita técnica deverá ser agendada com a Gerência de Utilidades Industriais pelo fone (62) 3235-2938.

**03.08.02** – Para o cadastramento junto ao IQUEGO, os interessados deverão encaminhar e-mail a Assessoria de Licitação ([licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br)) solicitado a relação da documentação para o cadastro. Os documentos deverão ser encaminhados em até **05 (dias) úteis** antes da abertura da licitação para análise e emissão do CRC-IQUEGO.

#### **IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**04.01** - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira.

#### **04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**04.02.01** – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

**04.02.01.01** – cédula de identidade e CPF do representante(s) legal(s);

**04.02.01.02** – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5

**04.02.01.02.01** – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

**04.02.01.03** – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**04.02.01.04** – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**04.02.01.05** – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

## **04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**04.03.01-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.03.02-** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

**04.03.03-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.03.01-** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**04.03.04-** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**04.03.05-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**04.04.01-** Certidão de Registro ou inscrição junto ao CREA da firma participante e seus responsáveis técnicos, com datas vigentes;

**04.04.02-** No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS objeto deste termo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**04.04.03-** Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação emitindo laudos em casos de manutenções corretivas.

**04.04.04** – Declaração de Visita Técnica ANEXO III OU Declaração pela opção da não visita técnica ANEXO VII.

#### **04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**04.05.01-** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas.

**04.05.02-** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**04.05.02.01-** Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo



PL = patrimônio líquido

**04.05.02.02-** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

#### **04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

7

**04.06.01-** Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

**04.06.01.01-** Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela IQUÉGO;

**04.06.01.02-** Que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela IQUÉGO, que alocação todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**04.06.01.03-** Que se compromete a imediata execução dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o Projeto Básico.

**04.06.01.04-** Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

**OBS: As declarações descritas acima (04.06), poderão ser elaboradas em um único documento.**

#### **04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**04.07.01-** Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO VI**.

**04.07.02-** Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO V**.

**04.07.03-** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

**04.07.03.01-** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

**04.07.03.02-** Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou qualquer outro registro de cadastro oficial.

**04.07.04-** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que apresente restrição na regularidade fiscal.

**04.07.04.01 -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**04.07.05-** Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 90 (noventa) dias a partir da sua data de expedição.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01-** No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

**05.01.01-** PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

**05.01.02** Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

**05.01.03 –** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**05.01.04 –** Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

**05.01.05 –** Declaração expressa de aceitação das condições da presente Tomada de Preços, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUEGO



**05.02-** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

**05.02.01-** não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

**05.02.02-** Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**05.03-** Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

**05.04-** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

**05.05-** Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

## **VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**06.01-** O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Permanente de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

**06.01.01-** Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

**06.01.02-** Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

**06.01.02.01-** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

**06.01.03-** Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

**06.01.04-** Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, nos anexos, deste Edital.

**06.01.05-** Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

**06.01.05.01-** Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

**06.01.05.02-** Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10

**06.01.06-** Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

**06.01.07-** Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

**06.02-** As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

**06.02.01-** Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**06.02.02-** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

**06.03-** Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

**06.03.01-** Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

**06.04-** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

**06.05-** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

**06.06 - -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

**06.07-** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

**06.08-** Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

**06.09-** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

**06.10-** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

**06.11-** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**06.11.01-** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**06.12-** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará a licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

**06.13-** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **13.01** deste Edital;

**06.14-** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

## **VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**07.01-** Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão assegurados através de recursos próprios da IQUÉGO provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, conforme Despacho nº. 480/2016 do Diretor Financeiro.

## **VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**08.01-** Caberá à IQUÉGO, através da sua Gerência de Compras, a emissão da Ordem de Serviços e o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital caberá a Gerência de Utilidades Industriais e ainda, fornecer à

contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

**08.02-** A contratada deverá executar o objeto deste edital em conformidade com o Projeto Básico e demais normas e legislações aplicáveis. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

12

**08.03 -** A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

**08.04 –** A IQUEGO exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da licitante vencedora.

#### **IV - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**09.01-** Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **X - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.01-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**10.02-** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**10.03-** O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

#### **XI - DO PAGAMENTO**

**11.01-** O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil, também subsequente ao da realização dos serviços atestada pelo Gerente de Utilidades Industriais

**11.01.01-** A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.

**11.01.02-** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

**11.01.03-** A IQUÉGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termo desta licitação.

**11.01.04-** Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativas de Tributos Municipal, Estadual e Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13

**11.02** – A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de execução dos serviços.

## **XII – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES**

**12.01-** Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.04** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 03 (tres) dias, assinar o Contrato

**12.01.01-** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

**12.02-** É facultado à IQUÉGO quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

**12.03-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**12.04-** As sanções a que se refere o item **12.03** não impede que a IQUÉGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

**12.05-** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.06-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **12.03** deste Edital, poderá a IQUÉGO garantir prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:



**12.06.01-** Advertência;

**12.06.02-** Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**12.06.02.01-** Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

**12.06.02.02-** Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

**12.06.02.03-** Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

**12.06.03-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**12.06.03.01-** O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Diretor Presidente e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **12.06.02** deste instrumento contratual.

**12.06.03.02-** A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

**12.06.03.03-** A sanção aplicada conforme o item **13.06.03** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

**13.07-** As sanções previstas nos itens **12.06.02** e **12.06.03**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.08-** Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

**12.08.01** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;



**12.08.02** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**12.08.03**– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

**12.08.04**– No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

15

### **XIII - DA RESCISÃO**

**13.01-** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.01.01-** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**13.01.02-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.01.03-** judicial, nos termos da legislação;

**13.02-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.03-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.03.01-** Devolução da garantia, caso houver;

**13.03.02-** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

### **XIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.01-** O recebimento dos serviços será após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**14.01.01-** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**14.01.02-** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

## **XV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.01-** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**15.02-** Não será admitida a subcontratação.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.01-** A impugnação perante a IQUEGO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**16.02-** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

**16.03-** A IQUEGO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**16.04-** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IQUEGO.

**16.05-** A IQUEGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**16.06-** A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

**16.07 – Será permitida a participação de empresas por remessa postal, desde que os envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, sejam entregues no local, até o dia e hora determinados, eximindo-se a Comissão Permanente de Licitação de qualquer responsabilidade pela não entrega no local, data e horário estabelecidos para início da sessão pública do pregão.**

**16.07.01 – No envelope deverá constar: DOCUMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016. A empresa deverá encaminhar e-mail ([licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br)) para a confirmação do recebimento dos envelopes.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.- IQUEGO, aos doze dias do mês de maio de ano de dois mil e dezesseis.**

17

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação

**ANEXO “I”****GOVERNO DE  
GOIÁS**

2016.03.PB.0006



18

**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar comprimido, com o fornecimento de materiais de consumo (da manutenção), pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste termo, para atender as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Ar comprimido é de suma importância para a Indústria Farmacêutica, pois mantém os equipamentos funcionando permitindo a produção dos medicamentos, e é importante ter pessoas especializadas nos serviços de manutenções para garantir, a efetividade do serviço, a qualidade do ar comprimido, e o cumprimento das normas vigentes como a ISO 14644-18573-1.

**3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO:**

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	
				VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar comprimido com fornecimento de materiais de consumo pelo período de 12	1	SERV	3.900,00	46.800,00

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

(doze) meses				
VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$				46.800,00

O preço estimado foi elaborado pela Gerência de compras da IQUEGO, conforme mapa de cotações nº 035/16.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, com comprovada capacitação técnica na manutenção dos equipamentos existentes na Iquego e listados no item 4.4 deste projeto básico, observando as normas técnicas e as recomendações do fabricante.
- 4.2. A CONTRATADA deverá dispor de um Técnico Especializado em equipamentos do sistema de ar comprimido com experiência comprovada em carteira de trabalho, e um ajudante, para vir a IQUEGO uma vez na semana no horário das 7:00 às 17:00 para manutenção preventiva e a qualquer hora em casos de emergência para manutenção corretiva.
- 4.3. O serviço de manutenção preventiva do sistema de ar comprimido deverá ser realizado conforme frequência determinada por este projeto básico, e para determinadas atividades, incluindo atendimento de chamadas de emergência e reposição integral de peças por um período de 1 ano, conforme descrito a seguir:

##### 4.3.1. Manutenção Preventiva Semanal:

- Verificar o nível de óleo dos compressores;
- Limpar o filtro do painel dos compressores;
- Limpar o filtro do dreno de condensados dos secadores.

##### 4.3.2. Manutenção Preventiva Mensal

- Verificar acionamento dos compressores de ar;
- Verificar alinhamento e tensão das correias de transmissão dos compressores de ar;
- Verificar temperatura de trabalho e sensor de temperatura dos compressores de ar;
- Verificar resfriador de óleo;



2016.03.PB.0006

- Verificar todos os filtros dos compressores de ar (ar, óleo, separador, e do painel);
  - Verificar todas as mangueiras e conexões dos compressores de ar (ar e óleo);
  - Verificar todos os filtros coalescentes das linhas de ar de todo o sistema central de ar comprimido (óleo, separador);
  - Verificar todas as mangueiras e conexões de ar de todo o sistema central de ar comprimido;
  - Verificar todos os secadores e sistema de tratamento de ar comprimido: mangueiras, conexões, filtros, drenos, silenciadores e aspecto geral;
  - Verificar todos os vasos de pressão: mangueiras, conexões, drenos e aspecto geral;
  - Verificar todos os manômetros e pressostatos do sistema;
  - Verificar todas as válvulas de segurança do sistema;
  - Verificar quadros elétricos de controle e acionamento do sistema;
  - Realizar limpeza de todos os equipamentos e ambiente da casa de máquinas do ar comprimido;
  - Verificar o estado das carcaças dos filtros;
  - Verificar vazamento de água nos filtros coalescentes da linha do ar comprimido;
  - Limpar as aletas do condensador para eliminar eventuais sujeiras depositadas (secador);
  - Verificar se o reservatório de ar comprimido possui ruídos ou anormalidades;
- 4.3.3. Manutenção Preventiva (em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço)
- Trocar o filtro de ar.
- 4.3.4. Manutenção Preventiva (julho de 2016)
- Trocar os filtros coalescentes da linha de ar comprimido;
  - Trocar os filtros coalescentes da linha de ar comprimido grau farmacêutico;
  - Troca dos filtros microbiológicos da linha de ar comprimido grau farmacêutico;
  - Limpe o orifício calibrado da linha de retorno;
  - Limpar os resfriadores dos compressores;
  - Teste o termostato de segurança dos compressores;
  - Trocar o filtro de admissão dos compressores;
  - Trocar os filtros mantas da casa de máquinas;
  - Instalação dos indicadores de restrição e Kit dreno dos filtros coalescentes.

*Silveira*  
*[Assinatura]*  
3



**4.3.5. Manutenção Preventiva (Novembro de 2016)**

- Trocar filtro do painel nos compressores;
- Limpar as superfícies das aletas do resfriador, ar-óleo nos compressores;
- Trocar o filtro de óleo nos compressores;
- Trocar o filtro separador de óleo nos compressores.

**4.3.6. Manutenção Preventiva (Dezembro de 2016)**

- A válvula solenoide deverá passar por uma limpeza se o compressor estiver operando lentamente ou com vazamentos e caso a limpeza não resolva realizar a troca do Kit válvula solenoide dos compressores;
- Verificar a necessidade da troca de óleo e se precisar realizar a troca do mesmo nos compressores;
- Verificar a necessidade de troca das correias e se precisar realizar a troca do mesmo nos compressores;
- Verificar a necessidade de troca do Kit válvula de admissão e se precisar realizar a troca do mesmo nos compressores.

**4.4. Relação de equipamentos**

Os seguintes equipamentos serão objeto do serviço de manutenção preventiva:

ITEM	QTD.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	LOCALIZAÇÃO
01	01	COMPRESSOR	CHICAGO PNEUMATIC	CPC 50/8	Casa de máquinas
02	01	COMPRESSOR	CHICAGO PNEUMATIC	S8 / 301A	Casa de máquinas
03	01	SECADOR	CHICAGO PNEUMATIC	DL 490	Casa de máquinas
04	01	SECADOR	CHICAGO PNEUMATIC	MDR-100	Casa de máquinas
05	01	RESERVATÓRIO DE AR	CHICAGO PNEUMATIC	AR 2000.10	Casa de máquinas
06	02	FILTRO COALESCENTE GRAU 2	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 12.2	Casa de máquinas
07	01	FILTRO COALESCENTE GRAU 1	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 12.1	Casa de máquinas

08	01	FILTRO COALESCENTE GRAU 0 CARVÃO ATIVADO	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 12.0	Casa de máquinas
09	02	FILTRO COALESCENTE GRAU 2	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 30.2	Casa de máquinas
10	01	FILTRO COALESCENTE GRAU 1	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 30.1	Casa de máquinas
11	02	FILTRO COALESCENTE GRAU 0 CARVÃO ATIVADO	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 30.0	Casa de máquinas
12	02	FILTRO COALESCENTE	DOMINICK HUNTER	OIL-X AO- 0031G	Revestidora Antirretrovirais / Revestidora Sólidos
13	02	FILTRO COALESCENTE	DOMINICK HUNTER	OIL-X AA- 0031G	Revestidora Antirretrovirais / Revestidora Sólidos
14	01	FILTRO COALESCENTE	NORGREN	F73C-4AN- ADO	Encapsuladora do setor de Penicilínicos
15	01	FILTRO MICROBIOLÓGICO 0,2 MICRAS	SARTORIUS STEDIM	SARTOFLUOR	Revestidora Antirretrovirais / Revestidora Sólidos / Encapsuladora do setor de Penicilínicos
16	01	FILTRO MICROBIOLÓGICO 0,2 MICRAS	PALL	ALT11 G23CDH4	Líquidos

4.5. A Contratada deverá registrar as atividades semanais nos registros da IQUÉGO e emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, e a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Engenheiro Mecânico Responsável técnico da empresa, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

4.6. A Contratada deverá, também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180 h, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

- 4.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a IQUEGO, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 4.8. A Contratada deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 4.9. Em caso de manutenção corretiva a empresa contratada deverá apresentar um laudo técnico com o problema e a peça a ser substituída, feito e assinado pelo engenheiro mecânico da empresa.
- 4.10. O fornecimento dos Materiais de consumo necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, tais como:
- Limpeza: pano branco, balde; vassoura...
  - Lubrificação: graxas, desengripante/óleo, desengraxante ácido;
  - Soldas: materiais diversos; todos os materiais necessários principalmente gás usado em solda.
  - Abastecimento de Gás: gás nitrogênio se necessário
  - Materiais Diversos: abraçadeiras, bicos para torneiras...
  - EPI's: Máscaras, botinas, luvas, cinto, capacete, etc.
  - Fita Isolante, ferramentas.
- 4.11. As manutenções preventivas e corretivas começarão num prazo máximo de 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, em todos os equipamentos objeto do Contrato seguindo a frequência estabelecida no item 4.3, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;
- 4.12. Os serviços deverão ser executados na casa de máquinas do ar comprimido, e algumas salas da indústria IQUEGO, situados na Av. Anhanguera, nº. 9827, Bairro: Ipiranga – Goiânia - GO;
- 4.13. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, por meio de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a



2016.03.PB.0006

utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

- 4.14. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.
- 4.15. A CONTRATADA deverá dispor de um Engenheiro mecânico com registro no CREA-GO e experiência em ar comprimido e este deverá ser apresentado a CONTRATANTE assim que solicitado.

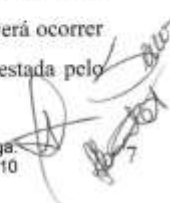
## 5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:
  1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 5.2. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Gerência de Utilidades Industriais e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os quais serão prestados na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO).

## 6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil, também subsequente ao da realização dos serviços atestada pelo Gerente de Utilidades Industriais.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)



- 6.2. Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativas de Tributos Municipal, Estadual e Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.3. Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Projeto básico;
- 7.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;
- 7.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicado pela Gerência de Utilidades Industriais, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.
- 7.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e certidões tributárias.
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga,  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

2016.03.PB.0006

26

atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

- 7.10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 7.11. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 7.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 7.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Projeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 8.2. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.3. Verificar se execução dos serviços pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto básico, para que essa proceda às correções necessárias.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)





- 8.5. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.6. Permitir acesso dos técnicos aos ambientes que se fizerem necessários a execução dos serviços
- 8.7. Fornecer as peças necessárias para as manutenções em geral mediante laudo da CONTRATADA relatando o problema ocorrido e a especificação da peça a ser comprada.

## 9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão agendar e realizar vistoria para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços, a avaliação do espaço físico onde os mesmos serão prestados e a análise da viabilidade técnica, os interessados deverão agendar a vistoria pelos telefones (62) 3235-2938 com os servidores Larissa Gonçalves Fantato ou André Dias Campos;
- 9.2. A vistoria anteriormente citada deverá ser realizada com antecedência mínima de até 24 horas antes da abertura da licitação;
- 9.3. A visitação ao local onde será executada a prestação dos serviços para a observação minuciosa do local e análise das particularidades da execução é extremamente recomendada, correndo por sua conta os custos respectivos.
- 9.4. A vistoria poderá ser suprida através de declaração da empresa fornecedora, informando que tem conhecimento da execução dos serviços a serem prestados está dentro dos padrões e em conformidade com as especificações técnicas elaboradas pela IQUEGO.
- 9.5. A substituição da vistoria pela declaração não afasta a CONTRATADA de seguir todas as normas existentes neste termo de referência, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivessem realizado a visita técnica e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e financeiras.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS objeto deste

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)





**GOVERNO DE  
GOIÁS**



2016.03.PB.0006

28

termo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

- b) Certidão de Registro ou inscrição junto ao CREA da firma participante e seus responsáveis técnicos;
- c) Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação emitindo laudos em casos de manutenções corretivas.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia de Oliveira Sodré e fiscalizado pelo Gerente de Utilidades Industriais André Dias Campos.
- 12.2. Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
  - 12.2.1. Ao Gestor:
    - 12.2.1.1. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
    - 12.2.1.2. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - 12.2.2. Ao Fiscal:

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

11

- 12.2.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - 12.2.2.2. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
  - 12.2.2.3. Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
  - 12.2.2.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - 12.2.2.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
  - 12.2.2.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
  - 12.2.2.7. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 12.3. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga,  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

12





própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço do não realizado;
  - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 13.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia 17 de março de 2016

Elaborado	Revisado	Autorizado por
 Larissa Gonçalves Fantato Coordenadora de Utilidades Industriais	 André Dias Campos Gerente de Utilidades Industriais	 Fritz Eduardo Kasbaum Diretor-Industrial

## ANEXO “II”

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

32

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº **007/2016**, ao Processo nº **81/2016**, ao Projeto Básico, à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e demais documentos apresentados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** os serviços abaixo discriminados, a saber, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO**, conforme especificado no Edital, no Projeto Básico e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.



ÍTEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar comprimido com fornecimento de materiais de consumo pelo período de 12 (doze) meses	01	SERVIÇO

2.2 – O Objeto tem a seguinte especificação:

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, com comprovada capacitação técnica na manutenção dos equipamentos existentes na IQUEGO e listados no item 4.4 do Projeto Básico, observando as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá dispor de um Técnico Especializado em equipamentos do sistema de ar comprimido com experiência comprovada em carteira de trabalho, e um ajudante, para vir a IQUEGO uma vez na semana no horário das 7:00 às 17:00 para manutenção preventiva e, a qualquer hora, em casos de emergência para manutenção corretiva.

2.2.3 - O serviço de manutenção preventiva do sistema de ar comprimido deverá ser realizado conforme frequência determinada pelo Projeto Básico, e para determinadas atividades, incluindo atendimento de chamadas de emergência e reposição integral de peças por um período de 01 (um) ano, conforme descrito a seguir:

2.2.3.1 - Manutenção Preventiva Semanal:

- a) Verificar o nível de óleo dos compressores;
- b) Limpar o filtro do painel dos compressores;
- c) Limpar o filtro do dreno de condensados dos secadores.

2.2.3.2 - Manutenção Preventiva Mensal:

- a) Verificar acionamento dos compressores de ar;
- b) Verificar alinhamento e tensão das correias de transmissão dos compressores de ar;
- c) Verificar temperatura de trabalho e sensor de temperatura dos compressores de ar;
- d) Verificar resfriador de óleo;
- e) Verificar todos os filtros dos compressores de ar (ar, óleo, separador, e do painel);
- f) Verificar todas as mangueiras e conexões dos compressores de ar (ar e óleo);

- g) Verificar todos os filtros coalescentes das linhas de ar de todo o sistema central de ar comprimido (óleo, separador);
- h) Verificar todas as mangueiras e conexões de ar de todo o sistema central de ar comprimido;
- i) Verificar todos os secadores e sistema de tratamento de ar comprimido: mangueiras, conexões, filtros, drenos, silenciadores e aspecto geral;
- j) Verificar todos os vasos de pressão: mangueiras, conexões, drenos e aspecto geral;
- k) Verificar todos os manômetros e pressostatos do sistema;
- l) Verificar todas as válvulas de segurança do sistema;
- m) Verificar quadros elétricos de controle e acionamento do sistema;
- n) Realizar limpeza de todos os equipamentos e ambiente da casa de máquinas do ar comprimido;
- o) Verificar o estado das carcaças dos filtros;
- p) Verificar vazamento de água nos filtros coalescentes da linha do ar comprimido;
- q) Limpar as aletas do condensador para eliminar eventuais sujeiras depositadas (secador);
- r) Verificar se o reservatório de ar comprimido possui ruídos ou anormalidades.

#### 2.2.3.3 - Manutenção Preventiva (em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço):

- a) Trocar o filtro de ar.

#### 2.2.3.4 - Manutenção Preventiva (julho de 2016):

- a) Trocar os filtros coalescentes da linha de ar comprimido;
- b) Trocar os filtros coalescentes da linha de ar comprimido grau farmacêutico;
- c) Troca dos filtros microbiológicos da linha de ar comprimido grau farmacêutico;
- d) Limpe o orifício calibrado da linha de retorno;
- e) Limpar os resfriadores dos compressores;
- f) Teste o termostato de segurança dos compressores;
- g) Trocar o filtro de admissão dos compressores;
- h) Trocar os filtros mantas da casa de máquinas;
- i) Instalação dos indicadores de restrição e Kit dreno dos filtros coalescentes.

#### 2.2.3.5 - Manutenção Preventiva (Novembro de 2016):

- a) Trocar filtro do painel nos compressores;
- b) Limpar as superfícies das aletas do resfriador, ar-óleo nos compressores;
- c) Trocar o filtro de óleo nos compressores;
- d) Trocar o filtro separador de óleo nos compressores.

#### 2.2.3.6 - Manutenção Preventiva (Dezembro de 2016):

- a) A válvula solenoide deverá passar por uma limpeza se o compressor estiver operando lentamente ou com vazamentos e caso a limpeza não resolva realizar a troca do Kit válvula solenoide dos compressores;
- b) Verificar a necessidade da troca de óleo e se precisar realizar a troca do mesmo nos compressores;
- c) Verificar a necessidade de troca das correias e se precisar realizar a troca do mesmo nos compressores;
- d) Verificar a necessidade de troca do Kit válvula de admissão e se precisar realizar a troca do mesmo nos compressores.

### 2.3 - Relação de equipamentos:

2.3.1 - Os seguintes equipamentos serão objeto do serviço de manutenção preventiva:

ITEM	QTD.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	LOCALIZAÇÃO
01	01	COMPRESSOR	CHICAGO PNEUMATIC	CPC 50/8	Casa de máquinas
02	01	COMPRESSOR	CHICAGO PNEUMATIC	S8 / 301A	Casa de máquinas
03	01	SECADOR	CHICAGO PNEUMATIC	DL 490	Casa de máquinas
04	01	SECADOR	CHICAGO PNEUMATIC	MDR-100	Casa de máquinas
05	01	RESERVATÓRIO DE AR	CHICAGO PNEUMATIC	AR 2000.10	Casa de máquinas
06	02	FILTRO COALESCENTE GRAU 2	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 12.2	Casa de máquinas
07	01	FILTRO COALESCENTE GRAU 1	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 12.1	Casa de máquinas
08	01	FILTRO COALESCENTE GRAU 0 CARVÃO ATIVADO	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 12.0	Casa de máquinas
09	02	FILTRO COALESCENTE GRAU 2	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 30.2	Casa de máquinas
10	01	FILTRO COALESCENTE GRAU 1	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 30.1	Casa de máquinas
11	02	FILTRO COALESCENTE GRAU 0 CARVÃO ATIVADO	CHICAGO PNEUMATIC	CPFX 30.0	Casa de máquinas
12	02	FILTRO COALESCENTE	DOMINICK HUNTER	OIL-X 0031G	AO- Revestidora Antirretrovirais / Revestidora Sólidos
13	02	FILTRO COALESCENTE	DOMINICK HUNTER	OIL-X 0031G	AA- Revestidora Antirretrovirais / Revestidora Sólidos

14	01	FILTRO COALESCENTE	NORGREN	F73C-4AN-ADO	Encapsuladora do setor de Penicilínicos
15	01	FILTRO MICROBIOLÓGICO MICRAS 0,2	SARTORIUS STEDIM	SARTOFLUOR	Revestidora Antirretrovirais / Revestidora Sólidos / Encapsuladora do setor de Penicilínicos
16	01	FILTRO MICROBIOLÓGICO MICRAS 0,2	PALL	ALT11 G23CDH4	Líquidos

36

2.4 - A CONTRATADA deverá registrar as atividades semanais nos registros da IQUÉGO e emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços contendo, inclusive, a relação das peças substituídas e a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Engenheiro Mecânico Responsável técnico da empresa e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

2.5 - A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180 h, dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

2.6 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a IQUÉGO, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

2.7 - A CONTRATADA deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

2.8 - Em caso de manutenção corretiva a empresa CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico com o problema e a peça a ser substituída, feito e assinado pelo engenheiro mecânico da empresa.

2.9 - O fornecimento dos Materiais de consumo necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, tais como:

- a) Limpeza: pano branco, balde; vassoura...
- b) Lubrificação: graxas, desengripante/óleo, desengraxante ácido;
- c) Soldas: materiais diversos; todos os materiais necessários principalmente gás usado em solda.
- d) Abastecimento de Gás: gás nitrogênio se necessário
- e) Materiais Diversos: abraçadeiras, bicos para torneiras...
- f) EPI's: Máscaras, botinas, luvas, cinto, capacete, etc.
- g) Fita Isolante, ferramentas.

2.10 - As manutenções preventivas e corretivas começarão num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, em todos os equipamentos objeto deste Contrato seguindo a frequência estabelecida no item 4.3 do Projeto Básico, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

2.11 - Os serviços deverão ser executados na casa de máquinas do ar comprimido, e em algumas salas da Indústria IQUEGO, situados na Av. Anhanguera, nº. 9827, Bairro Ipiranga – Goiânia – GO.

2.12 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, por meio de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

2.13 - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

2.14 - A CONTRATADA deverá dispor de um Engenheiro mecânico com registro no CREA-GO e experiência em ar comprimido e este deverá ser apresentado a CONTRATANTE assim que solicitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços e objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Gerência de Utilidades Industriais e será emitida uma Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05

(cinco) dias, os quais serão prestados na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO).

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil, também subsequente ao da realização dos serviços atestada pelo Gerente de Utilidades Industriais.

38

5.2 - Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativas de Tributos Municipal, Estadual e Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.6 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.7 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Projeto Básico.

6.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

39

6.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de Utilidades Industriais, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.

6.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e certidões tributárias.

6.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.10 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.

6.11 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

6.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto deste Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.13 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.14 - Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.16 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

6.17 - A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente às especificações da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constantes do item 10 do Projeto Básico.

40

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico e Anexos.

7.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.6 - Permitir acesso dos técnicos aos ambientes que se fizerem necessários a execução dos serviços.

7.7 - Fornecer as peças necessárias para as manutenções em geral mediante laudo da CONTRATADA relatando o problema ocorrido e a especificação da peça a ser comprada.

## **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pelo **Gerente de Utilidades Industriais, André Dias Campos**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

41

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços e materiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

43

Goiânia XX de XXXX de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUIGO**

Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Carimbo e Assinatura)

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO “III”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

44

EMPRESA: ..... CNPJ: ....., sediada à ....., Fone/Fax: .....  
....., declara, sob as penas da lei, que vistoriou, por intermédio de seu representante legal, os locais onde serão executados os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** tendo tomado ciência de todas as peculiaridades (dificuldades de acesso), demais informações e condições legais para o cumprimento das obrigações relacionadas a TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016 ciente de que não serão levadas em consideração, quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

\_\_\_\_\_

Assinatura do engenheiro da IQUEGO

CREA Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO “IV”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016**

45

**“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”**

(nome da empresa) ....., CNPJ  
Nº....., sediada (endereço  
completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) .....  
nome e número da identidade do declarante.

**ANEXO “V”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123**

46

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei  
Complementar nº. 123/06, ser .....(microempresa/empresa  
de pequeno porte).

.....  
Local e data

.....  
Representante legal  
RG nº  
CPF nº.

**ANEXO “VI”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016**

**“DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO”**

47

Eu .....  
..... (nome completo), representante legal da empresa .....  
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em  
participar da TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016, declaro sob as penas da lei, que,  
nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 que a mesma não realiza  
no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos , salvo, na  
condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, se encontrando em situação  
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no  
inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., ..... de ..... de 2016.

.....  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO “VII”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2016**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA  
TECNICA**

48

Declaro, na qualidade de responsável da empresa .....  
..... CNPJ .....  
.. com sede ..... que optei por não  
realizar a Vistoria Técnica, local onde será executado o objeto do Edital da  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016, tendo pleno conhecimento das  
condições de execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela não  
visita ao local estabelecido.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do responsável da licitante:

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ